PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2026 – PMS
CONCORRÊNCIA N° 002/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SUSSUAPARA/PI E A EMPRESA **BEMAY CONSTRUTORA LTDA**, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.755/0001-00, estabelecido na Rua José Domingos da Rocha, n° 100, Centro, CEP: 64.610-000 em Sussuapara/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Naerton Silva Moura, brasileiro, casado, Bioquimico, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1398035 SSP-PI e inscrito no CPF n° 742.001.863-49, estabelecido na cidade de Sussuapara-PI.

CONTRATADA: BEMAY CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.570.070/0001-65, estabelecida na Rua Manoel Crisógono de Carvalho, nº 214, Anexo A, Centro, Simões/PI, CEP 64.585- 000, por intermédio de seu representante legal Sr. Eduardo Abdias Feitosa de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4485326 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 019.396.683-28, residente e domiciliado na Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Concorrência n° 002/2026 instruído através do Processo Administrativo n° 022/2026 – PMS, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condiçõesa seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de empresa especializada para recuperação de estradas vacinais do município de Sussuapara-PI ", conforme especificações e quantitativos constantes no projeto

1.1. BÁSICO ANEXO AO EDITAL, nascondições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  1.3.1. O Termo de Referência;
  1.3.2. O Edital da Licitação;
  1.3.3. A Proposta do contratado;
  1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no casode culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. As demais prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que osserviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse narealização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados comocondição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções dedeclaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

3.1.1.1. A alteração de valores dos itens que compõe a planilha, quando o tempo decorrido formaior que 12 meses;

3.1.1.2. Danos causado pela própria administração ou advinda dela, quando da execução deserviços preliminares;

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

3.1.2.1. A alteração de valores dos itens que compõe a planilha, quando o tempo decorrido formenor que 12 meses;

3.1.2.2. Danos causado pelo período chuvoso;

3.1.2.3. Danos causados pela própria executante;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do artigo 74, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação com fundamento no inciso III do caput do artigo 74 da referida lei.

4.2. Caso a obra de engenharia seja enquadrada com aspectos técnicos específicos, cuja qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados, o potencial subcontratado fica limitado a 30% (trinta por conto) do objeto licitado.

4.3. Para os demais casos, é permitida a subcontratação de fase ou parcela da obra, limitada a 30% (trinta por cento) sem a necessidade de demonstração de documentação que comprove capacidade técnica e operacional do subcontratado.

4.4. De 26% a 49% do objeto licitado, é permitida a subcontratação, desde que seja acompanhada da demonstração da capacidade técnica e operacional do subcontratado e aprovação pelo fiscal e gestor docontrato.

4.5. Em qualquer caso, toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, antes do início de cada etapa, sob pena de enquadramento no descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis.

4.6. Na hipótese de ocorrer mais de uma subcontratação, o total das subcontratações será somado eacumulado para fins de enquadramento nos itens 4 e seguintes do presente contrato.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 576.767,51 (quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimentointegral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidosno Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquerobrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data doorçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a

ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preçosdo valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer formanão possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, parareajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidadesconstatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de queas soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, formae condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidascabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelocontratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração dedescumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto docontrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a documentação indispensável para o recebimento definitivoda obra, quando for o caso;

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência deato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução doobjeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnicae a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento daexecução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, até o dia trinta domês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílioou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormalou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativosà execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada deacordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessárioà execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei parapessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas decargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimentodo objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuaise somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivojustificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nasalíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado paraapresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório ea ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,*da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalizaçãoou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
754	26.782.4419.1051.0000	40.90.51	FINISA e contrapartida do orçamento geral do Município

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LeiOrçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Picos/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sussuapara/PI, 27 de maio de 2026.

NAERTON SILVA MOURA:74200186349

Assinado de forma digital por NAERTON SILVA MOURA:74200186349
Dados: 2026.05.27 12:00:18 -03'00'

MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA
Sr. Naerton Silva Moura
CONTRATANTE

EDUARDO ABDIAS FEITOSA DE CARVALHO:01939668328

Assinado de forma digital por EDUARDO ABDIAS FEITOSA DE CARVALHO:01939668328
Dados: 2026.05.27 11:51:30 -03'00'

BEMAY CONSTRUTORA LTDA
Sr. Eduardo Abdias Feitosa de Carvalho
CONTRATADA

Testemunhas:

01 – Nome: Anarajane da silva Pires Ferreira
CPF: 034.292.533-16

02 – Nome: José Francisco de moura Fé
CPF: 044.041.343-55

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 028/2026. **PROC. ADM.** Nº 022/2026: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº** 002/2026. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VACINAIS DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL. **CONTRATADA:** BEMAY CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 58.570.070/0001-65. **VIGÊNCIA:** 60 DIAS. **VALOR: R$ 576.767,51 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) FONTE DE RECURSOS:** FINISA E CONTRAPARTIDA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 27/05/2026.

Moacir Ferreira de Sousa
Agente de Contratação

Cadastro de Licitação

(https://acessoainformacao.org/admin/licitacao) Cancelar

PROCEDIMENTO **MOVIMENTAÇÃO** **DADOS DO VENCEDOR**

Licitação para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus.

Nº do Processo

Nº 022/2026

Nº do Procedimento

CE Nº 002/2026

Regime

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Procedimento *

Licitação

Modalidade *

Concorrência

Tipo *

Menor Preço

Situação *

Finalizada

Licitação/Objeto Licitação

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VACINAIS DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI".

Informações Complementares

Observação

Exercício

2026

Data de Publicação

05/05/2026

Data de Abertura

21/05/2026

Hora

08:00

Valor Previsto

593.833,74

Fonte do Recurso

FINISA

Edital digitalizado *	Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado	appm.s3.amazonaws.com/uploads/li

Responsável

Nome

NAERTON SILVA MOURA

Telefone

89-99972-8443

Email

PRONTOANALISES@UOL.COM.BR

Responsável pela Informação

Nome

MOACIR FERREIRA DE SOUSA

Telefone

89-98817-3739

Email

moacirfs2019@gmail.com

Publicações Oficiais

1º	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO/DOU
2º	JIORNAL O DIA/ MURAL PMS
3º	MURAL TCE/ PORTAL DA TRANSPARÊNCIA/BBMNET

Link TCE

https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/aviso/arquivos.xhtml?idlic=1159832

Salvar

Copyright © 2015-2026 STS Informática (http://stsinformatica.com.br). Todos os direitos Reservados.

Cadastro de Licitação

(https://acessoainformacao.org/admin/licitacao) Cancelar

PROCEDIMENTO **MOVIMENTAÇÃO** **DADOS DO VENCEDOR**

Tipo

Selecione...

Título

Resumo *

Arquivo *

Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado -

Salvar

HISTÓRICO

Data	Tipo	Título	Ações
28/05/2026	CONTRATO Nº 028-2026 CE Nº 002-2026 PROC ADM Nº 022-2026	CONTRATO Nº 028-2026 CE Nº 002-2026 PROC ADM Nº 022-2026	
28/05/2026	002-2026 - Reserva	002-2026 - Reserva	
28/05/2026	Ata Digitalizada	ATA DE SESSÃO CE Nº 002-2026 PROC ADM Nº 022-2026	
28/05/2026	002-2026 - Termo Adjudicacao	002-2026 - Termo Adjudicacao	
28/05/2026	Homologação Digitalizado	002-2026 - Termo Homologação ok	

HISTÓRICO

Data	Tipo	Título	Ações
28/05/2026	002-2026 - Vencedores	002-2026 - Vencedores	
28/05/2026	002-2026 - Classificacao	002-2026 - Classificacao	
28/05/2026	002-2026 - Sessão e Disputa	002-2026 - Sessão e Disputa	
28/05/2026	002-2026 - Viasualização e baixa	002-2026 - Viasualização e baixa	
28/05/2026	Parecer Jurídico	PARECER JURÍDICO CE Nº 002-2026 PROC ADM Nº 022-2026	
28/05/2026	Aviso de Licitação	AVISOS CE Nº 002-2026 PROC ADM Nº 022-2026	

Copyright © 2015-2026 STS Informática (http://stsinformatica.com.br). Todos os direitos Reservados.

Cadastro de Licitação

(https://acessoainformacao.org/admin/licitacao) ❮ Cancelar

PROCEDIMENTO **MOVIMENTAÇÃO** **DADOS DO VENCEDOR**

Nome

	Arquivo	Publicar no Portal da Transparência?
Documentação da empresa vencedora *	Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado	Selecione
Proposta da empresa vencedora *	Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado	Selecione

Salvar

Vencedores

Vencedor	Documento	Documento publicado	Proposta
BEMAY CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 58.570.070/0001-65	-	Não	Visualizar (https://sts-appm.s3.amazonaws.com/uploads/licita

Copyright © 2015-2026 STS Informática (http://stsinformatica.com.br). Todos os direitos Reservados.

Cadastro de Contratos

Cancelar

(https://acessoainformacao.org/admin/contratosaditivos)

Número

Nº 028/2026

Tipo de Contrato *

Contratos

Contrato para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus. (Lei Nº 13.979)

Tipo de Pessoa

Jurídica

CNPJ

58.570.070/0001-65

Nome do Contratado

BEMAY CONSTRUTORA LTDA

Objeto

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VACINAIS DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI".

Valor Global

576.767,51

Valor Mensal

0,00

Iniciado em

27/05/2026

Finalizado em

27/05/2027

Ano

2026

Fiscal do Contrato

BRUNO PIMENTEL SANTOS LOPES

Arquivo *

Atualmente: uploads/contratoesaditivos_arquivo/50f7cc33ff887f07128c7af66535165f.pdf
(/uploads/contratoesaditivos_arquivo/50f7cc33ff887f07128c7af66535165f.pdf) ☐ Limpar

Escolher ficheiro Nenhum ficheiro selecionado

Salvar

Copyright © 2015-2026 STS Informática (http://stsinformatica.com.br). Todos os direitos Reservados.

DATA LIMITE PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Até às 14:00h do dia 02 de junho de 2026. FORMA DE ENVIO: A proposta de Preços deverá ser entregue na CPL de São João da Fronteira-PI ou encaminhada ao e-mail: cplsjf@gmail.com, até o dia e horários informado. ACESSO AO TERMO DE REFERÊNCIA: Estará disponível aos interessados na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira-PI, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08:00 às 13:00 horas e/ou através de solicitação ao endereço eletrônico: cplsjf@gmail.com. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/21 Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplsjf@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira-PI, situada Rua São Paulo, nº 611, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), das 08:00 às 13:00 horas.

São João da Fronteira (PI), 27 de maio 2026.
MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS
Prefeito

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Pregão eletrônico N° 011/2025 Processo administrativo N° 050/2025 Contrato administrativo N° 051/2025 Processo administrativo do apostilamento N° 094/2026 OBJETO: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 011/2025, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI E SUAS SECRETARIAS. Da alteração: Inclusão de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social. Contratado: W DE BRITO FONTENELE MATERIAIS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA CNPJ nº 26.610.412/0001-37 Data da assinatura: 18/05/2026

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Dispensa N° 002/2026 Processo administrativo N° 023/2026 Contrato administrativo N° 014/2026 Processo administrativo do apostilamento N° 095/2026 OBJETO: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA DISPENSA: 002/2026, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS E DE GÁS, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI Da alteração: Inclusão de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social. Contratado: 58.639.909 EDILSON DE LIMA MENESES FILHO, inscrita no CNPJ nº 58.639.909/0001-74 Data da assinatura: 20/05/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 3/2026

PA 59/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE VIÁRIO Sistema: LicitaNet - https://www.licitanet.com.br/ Data da sessão: 22/06/2026. Horário: 9:00h E-mail: saojoaodopiauilicitacao@gmail.com Valor estimado: R$ 147.549,71(cento e quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos) Obtenção do Edital: No Departamento de licitação da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, localizada na Av. Cândido Coelho, 1083, Centro, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos sistemas. tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/, saojoaodopiaui.pi.gov.br/ https://www.licitanet.com.br .

São João do Piauí-PI, 26 de maio de 2026
ANA MARCIA COELHO
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 001/2026; Processo nº 001/2026; Concorrência Eletrônico nº 001/2026; Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI. Contratado: Roberto Jones Sa de Albuquerque, CNPJ 11.597.903/0001-18. Objeto: Contratação de empresa para implantação de melhorias sanitárias domiciliares nas Localidades Chapada do Militão, Chapada do Luís, Caldeirão, Cantinho, Inhuma, Redonda, Volta, Boa Fé, São Raimundo, Milagre, Ingazeira, Barra Funda, Pereiro, Capim Grosso, Barra da Vereda, Lapa, Entroncamento, Jatobá, Angical e Vasco na zona rural do município de São Miguel do Fidalgo - PI. Valor: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Fonte de Recurso: FPM / ICMS / Recursos Próprios / Convênio nº 969797/2024. Assinatura do Contrato: 14 de maio de 2026. Vigência: 14 de maio de 2026 a 13 de maio de 2027. São Miguel do Fidalgo - PI, 14 de maio de 2026. Erimar Soares de Sousa, Prefeito Municipal.

Contrato nº 016/2026; Processo nº 016/2026. Pregão Eletrônico nº 007/2026; Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI. Contratado: J. Bruno P. Veloso, CNPJ: 26.571.019/0001-81. Objeto: Contratação de empresa especializada para confecções de fardamento e vestuário personalizado, para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - Piauí. Valor: R$ 477.634,30 (quatrocentos e setenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta centavos). Fonte de Recurso: FPM / FME/ FMAS/ QSE/ FMS / FUS / ICMS / Recursos Próprios / Emenda Federal de Custeio. Assinatura do Contrato: 18 de maio de 2026. Vigência: 18 de maio de 2026 a 17 de maio de 2027. São Miguel do Fidalgo - PI, 18 de maio de 2026. Erimar Soares de Sousa, prefeito municipal.

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 1/2026

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/21, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas referentes ao processo licitatório nº 001/2026, procedimento nº 001/2026, sob a modalidade Concorrência Eletrônica, adjudicando o objeto da empresa: Roberto Jones Sa de Albuquerque, CNPJ 11.597.903/0001-18, com o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). São Miguel do Fidalgo - PI, 14 de maio de 2026. Erimar Soares de Sousa. Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/21, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas referentes ao processo licitatório nº 016/2026, procedimento nº 007/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico, adjudicando o objeto da empresa: J. Bruno P. Veloso, CNPJ: 26.571.019/0001-81, com o valor de R$ 477.634,30 (quatrocentos e setenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta centavos). São Miguel do Fidalgo - PI, 18 de maio de 2026. Erimar Soares de Sousa, prefeito municipal.

São Miguel do Fidalgo - PI, 18 de maio de 2026.
ERIMAR SOARES DE SOUSA
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 1/2026

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, HOMOLOGO o presente processo licitatório de nº 001/2026, Procedimento nº 001/2026, modalidade Concorrência Eletrônica, que teve como vencedor a empresa: Roberto Jones Sa de Albuquerque, CNPJ 11.597.903/0001-18, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. São Miguel do Fidalgo - PI, 14 de maio de 2026. Erimar Soares de Sousa, Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, HOMOLOGO o presente processo licitatório de nº 016/2026, Procedimento nº 007/2026, modalidade Pregão Eletrônico, que teve como vencedor a empresa: J. Bruno P. Veloso, CNPJ: 26.571.019/0001-81, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Fidalgo - PI, 18 de maio de 2026.
ERIMAR SOARES DE SOUSA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

Processo nº 010/2026; Abertura da sessão: 09:00 horas, do dia 09/06/2026. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção para o município de São Miguel do Fidalgo - PI, conforme anexo I. Fonte de Recurso: FPM / ICMS / FMAS/ FMS / FME / FUNDEB / Recursos Próprios / Emenda Federal. No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, e no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Miguel do Fidalgo - PI, 27 de maio de 2026
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2026

CREDENCIAMENTO 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04/2026
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI
Contratado: ADEMIR SOARES MONTE
CNPJ do Contratado: 55.071.004 /0001-52
Resumo do objeto do Contrato: Prestação de serviços do transporte escolar (com motorista por linhas e rotas específicas) dos alunos da rede municipal de ensino atendendo a necessidade da Secretaria de Educação do Município de São Miguel do Tapuio-PI.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Prazo de Execução: 12 (doze) meses
Data de assinatura do contrato: 26 de Maio de 2026
Valor: 9,00(NOVE) O KM/RODADO
Fonte de Recurso: 500, 550, 553, 569, 540, 541, 542, 543

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2026

CREDENCIAMENTO 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04/2026
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI
Contratado: NERIVAN DA SILVA MONTE LTDA
CNPJ do Contratado: 55.071.297/0001-78
Resumo do objeto do Contrato: Prestação de serviços do transporte escolar (com motorista por linhas e rotas específicas) dos alunos da rede municipal de ensino atendendo a necessidade da Secretaria de Educação do Município de São Miguel do Tapuio-PI.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Prazo de Execução: 12 (doze) meses
Data de assinatura do contrato: 26 de Maio de 2026
Valor: 10,00 (DEZ) REAIS O KM RODADO
Fonte de Recurso: 500, 550, 553, 569, 540, 541, 542, 543

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Tipo: Menor Preço e Adjudicação por Item. O Município de Simões/PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº16/2026, com base na Lei 14.133/21, tendo como objeto a Aquisição de Refeições Prontas. Data e horário do recebimento das propostas: a partir de 08h dia 29/05/2026. Data e horário do início da disputa: 09:02h dia 12/06/2026. Valor Total:R$ 210.640,00(duzentos e dez mil, seiscentos e quarenta reais). Recurso: Orçamento Geral. Edital: www.novobbmnet.com.br. Infor: Tel:(89)34561434.

Simões/PI, 27 de Maio de 2026
ELISVALDO JOSÉ DE BRITO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 028/2026. Proc. Adm. Nº 022/2026: Concorrência Eletrônica nº 002/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para recuperação de estradas vacinais do município de Sussuapara-PI", conforme especificações e quantitativos constantes no projeto básico anexo ao edital. Contratada: Bemay Construtora LTDA, CNPJ nº 58.570.070/0001-65. Vigência: 60 dias. Valor: R$ 576.767,51 (quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos) fonte de recursos: Finisa e contrapartida do orçamento geral do município. Data da assinatura do contrato: 27/05/2026. Moacir Ferreira de Sousa, Agente de contratação.

Contrato nº 029/2026. Proc. Adm. Nº 024/2026: Pregão Eletrônico n° 010/2026. Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, descupinização e sanitização nos prédios públicos do município de Sussuapara-PI.". Contratada: DSL Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 36.036.885/0001-26. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R$ 437.250,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais). Fonte de recursos: FME, Fundeb, QSE, FMAS, Bolsa Família, PSB. Data da assinatura do contrato: 27/05/2026. Moacir Ferreira de Sousa. Agente de Contratação.

Id:0F8BF915F34FE586

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 028/2026. **PROC. ADM. Nº** 022/2026: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº** 002/2026. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VACINAIS DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL. **CONTRATADA:** BEMAY CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 58.570.070/0001-65. **VIGÊNCIA:** 60 DIAS. **VALOR: R$ 576.767,51 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) FONTE DE RECURSOS:** FINISA E CONTRAPARTIDA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 27/05/2026.

Moacir Ferreira de Sousa
Agente de Contratação

Id:089B9DBC1F9DE593

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 029/2026. **PROC. ADM. Nº** 024/2026: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 010/2026. **OBJETO**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.". **CONTRATADA:** DSL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 36.036.885/0001-26. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **VALOR:** R$ 437.250,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). **FONTE DE RECURSOS:** FME, FUNDEB, QSE, FMAS, BOLSA FAMILIA, PSB **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 27/05/2026

Moacir Ferreira de Sousa
Agente de Contratação

Id:167C546FC701E5B2

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 030/2026. **PROC. ADM. Nº** 027/2026: **DISPENSA ELETRÔNICA Nº** 010/2026. **OBJETO**: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO CONTÍNUA DAS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI EM PORTAL DE DIVULGAÇÃO, COM PRODUÇÃO DE DUAS REPORTAGENS EXCLUSIVAS PELA REDAÇÃO, DESTAQUE DAS MATÉRIAS NA PÁGINA PRINCIPAL DO PORTAL, AMPLIANDO VISIBILIDADE E PRESENÇA, DIVULGAÇÃO NOS PERFIS OFICIAIS DO INSTAGRAM E FACEBOOK.". **CONTRATADA:** J C S HOLANDA – LTDA, CNPJ Nº 07.961.379/0001-45. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **VALOR:** R$ 24.600,00 (VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS). **FONTE DE RECURSOS:** 500 - REC PRÓPRIO. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 27/05/2026

Moacir Ferreira de Sousa
Agente de Contratação

Id:030E87DAA975E618

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUSSUAPARA
CNPJ 01.710.832/0001-64
Telefone: (89) 3425-0033

PORTARIA Nº 001/2026 Sussuapara – PI, 27 de maio de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer cargo de Coordenador de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação do SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sussuapara – PI.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUSSUAPARA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações de planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a autorização de cessão do servidor **NAYDELTON SILVA MOURA**, Médico, Matrícula nº 207171-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Sussuapara – PI, conforme Decreto do Governo do Estado do Piauí publicado no Diário Oficial do Estado nº 19/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Sr. **NAYDELTON SILVA MOURA**, CPF nº 020.202.074-60, para exercer o cargo de **Coordenador de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação do SUS**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Sussuapara – PI.

Art. 2º – O servidor exercerá suas atribuições em conformidade com a legislação vigente, observadas as competências inerentes ao cargo e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos a partir de 02 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Sussuapara – PI, em 27 de maio de 2026.

RAYLA NASCIMENTO LEAL
Secretária Municipal de Saúde

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

LicitaçõesWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Órgão : P. M. DE SUSSUAPARA

processo tce	processo administrativo	procedimento
LW-005094/26	**022/2026**	**002/2026**

data ult publicação	data abertura	tipo do objeto
06/05/2026	**21/05/2026 08:00**	**Obras e Serviços de Engenharia**

descrição do objeto

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VACINAIS DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI".

modalidade	forma de julgamento	data finalização
Concorrência	**Menor preço**	**02/06/2026**

Homologações

Nº	Dt homolog.	Dt adjudic.	Qtd Lotes	Qtd Itens	Qtd Venced.	Val. tot. homologado
1	26/05/2026	26/05/2026	1	1	1	576.767,51